



**CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE**

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe sobre a formalização da Comissão Permanente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Guararema, e dá outras providências."

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, do Município de Guararema, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.495, de 06 de julho de 2022, pelo Decreto Municipal nº 4.367, de 29 de setembro de 2023, que aprova o Regimento Interno.

CONSIDERANDO que o CMDCA é órgão de caráter deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador, responsável pela formulação, acompanhamento e controle da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 14 do Regimento Interno do CMDCA, que institui a Comissão Permanente como órgão auxiliar do Conselho, composta por três membros, com a função de subsidiar e fortalecer as ações do colegiado;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar, em instrumento normativo próprio, a regulamentação da composição e das competências da Comissão Permanente, a fim de assegurar maior efetividade, transparência e continuidade aos trabalhos do Conselho;

CONSIDERANDO a deliberação ocorrida na 2ª Reunião Ordinária do CMDCA, realizada em 20 de agosto de 2025, que aprovou a composição dos membros que integrarão a Comissão Permanente;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE**

RESOLVE:

Art. 1º. Fica formalmente instituída, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a Comissão Permanente, destinada a atuar como instância de apoio técnico, normativo, fiscalizador e de assessoramento às deliberações do Plenário.

Art. 2º. A Comissão Permanente terá composição paritária entre representantes governamentais e da sociedade civil, sendo formada pelos(as) seguintes Conselheiros(as) Paulo Guilherme Lobato Ferreira Junior; Tamires dos Santos Soares; Dorival Braga de Siqueira.

Parágrafo único. A Comissão elegerá, entre seus integrantes, um(a) Coordenador(a) e um(a) Relator(a), cabendo-lhes, respectivamente, a condução dos trabalhos e a elaboração dos relatórios a serem apresentados ao Plenário.

Art. 3º. Compete à Comissão Permanente:

I - analisar, instruir e emitir pareceres sobre matérias e processos submetidos pelo Plenário ou pela Presidência do CMDCA;

II - acompanhar e fiscalizar a execução das deliberações do CMDCA, propondo medidas corretivas quando necessário;

III - subsidiar o Plenário na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas destinadas à infância e à adolescência no Município;

IV - acompanhar e fiscalizar o registro e a revalidação de entidades e programas junto ao CMDCA, emitindo relatórios e recomendações;

V - apoiar o processo de elaboração, execução e monitoramento do Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

VI - propor a realização de estudos, pesquisas, diagnósticos e eventos que contribuam para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos;

VII - articular-se com os Conselhos Tutelares, ofertando apoio técnico e promovendo o diálogo institucional;

VIII - propor e acompanhar capacitações de conselheiros e representantes de entidades vinculadas ao CMDCA;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE**

IX - sugerir a convocação de reuniões temáticas, audiências públicas e demais mecanismos de participação social;

X - encaminhar ao Plenário relatórios periódicos de suas atividades, contendo análise, recomendações e propostas de deliberação;

XI - exercer outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas pelo Plenário ou pela Presidência do Conselho.

Art. 4º. A Comissão Permanente poderá convidar especialistas, representantes de órgãos públicos ou de entidades da sociedade civil, bem como pessoas com notório conhecimento na área da infância e adolescência, para subsidiar suas discussões e deliberações, sem direito a voto.

Art. 5º. As atividades da Comissão Permanente obedecerão ao disposto no Regimento Interno do CMDCA, devendo observar:

I - metodologia de trabalho aprovada por seus membros;

II - elaboração de cronograma de reuniões e plano de ação anual;

III - registro em ata de todas as reuniões, relatórios e pareceres, com encaminhamento ao Plenário para ciência e deliberação.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Guararema, 27 de agosto de 2025.

Dorival Braga de Siqueira

Presidente do CMDCA - Gestão 2025-2027